



PARECER N. 19.437

Processo n. 002097-02.00/16-6

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pinheirinho do Vale**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de dezembro de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002097-02.00/16-6**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pinheirinho do Vale**, Senhores **Peri da Costa** e **João Nilson Führ**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.437

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pinheirinho do Vale**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Peri da Costa** e **João Nilson Führ**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que providencie a regularização do aponte constante do item 2.3;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
14 de dezembro de 2017.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

ESTIVE PRESENTE:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**